

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01267/13.
PLL Nº 113/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece o ano de 2014 como o Ano das Reformas de Base.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que por força do disposto na Lei Orgânica (art. 94, inciso IV), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do artigo 2º do projeto de lei, por instituir órgão municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 20 de maio de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594